TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos2cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 4001729-90.2013.8.26.0566

Classe - Assunto Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Inventariante: MARCELO CAVALCANTI

Inventariado: JOSÉ GERIVALDO CAVALCANTI

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Fls. 67/82: Homologo a partilha dos bens deixados pelo passamento do inventariado supra indicado, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

O formal de partilha e os ALVARÁS só serão expedidos depois que o inventariante e herdeiros atenderem integralmente a decisão de fl. 134.

P.R.I. Oportunamente, depois de comprovado o integral cumprimento de fl. 134, colha-se o parecer da FESP e havendo concordância conclusos para serem apreciados os pedidos de expedição de alvarás, devendo as partes informar qual dos herdeiros figurará como proprietário dos veículos perante o DETRAN.

São Carlos, 29 de dezembro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA